



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Parecer

Projeto de Lei n.º 814/XV/1.ª – (PAN)

Autor: Deputado

André Pinotes Batista (PS)

Aprova o regime jurídico de limitação de voos em rotas aéreas internas com ligação ferroviária alternativa satisfatória, assegurando a execução na ordem jurídica interna das medidas ambientais previstas no Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

A Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 814/XV/1.ª, que visa, aprovar o regime jurídico de limitação de voos em rotas aéreas internas com ligação ferroviária alternativa satisfatória, assegurando a execução na ordem jurídica interna das medidas ambientais previstas no Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008.

A Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza tem competência para apresentar esta iniciativa, tendo a mesma sido apresentada de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A presente iniciativa deu entrada a 5 de junho de 2023, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação no dia 7 de junho.

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa tem como objetivo a aprovação de um regime jurídico de limitação de voos em rotas aéreas internas com ligação ferroviária alternativa satisfatória em Portugal, com o propósito de implementar medidas ambientais previstas no Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008.

A proponente define alguns conceitos, como os diferentes tipos de serviços de transporte aéreo (regular, não-regular, comercial e não-comercial), bem como outros tantos termos relacionados: ‘aeroportos’ e ‘aeródromos’, e ‘transportadoras aéreas’.

A iniciativa propõe que sejam proibidos os serviços regulares e não-regulares de transporte aéreo de passageiros, comerciais ou não-comerciais, em rotas aéreas em

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Portugal continental que possuam uma ligação ferroviária alternativa satisfatória, cuja duração média seja igual ou inferior a três horas e meia. Para ser considerada satisfatória, uma ligação ferroviária deve cumprir determinados critérios, como a não exigência de transbordos, possuir horários regulares durante todo o ano e permitir uma estada mínima de oito horas no destino.

A definição das rotas aéreas afetadas pela proibição proposta é estabelecida anualmente por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas do ambiente e das infraestruturas, após uma audição prévia das transportadoras aéreas potencialmente afetadas. Essa portaria deverá ser comunicada à Comissão Europeia e aos outros Estados-Membros da União Europeia (UE).

Existem algumas exceções à proibição, como aeronaves do Estado e das Forças Armadas, voos humanitários ou de emergência médica, aeronaves envolvidas em operações de combate a incêndios rurais ou missões de proteção civil, escalas técnicas não comerciais e voos de instrução, testes ou trabalho aéreo.

O cumprimento das regras é fiscalizado pela ANAC, que recebe comunicações das entidades gestoras aeroportuárias sobre violações do regime. A violação do regime constituirá uma contraordenação muito grave, sujeita a penalizações nos termos do regime das contraordenações aeronáuticas civis.

A iniciativa prevê também a avaliação do impacto do regime após três anos da sua entrada em vigor, com a apresentação de relatórios ao Parlamento e à Comissão Europeia sobre a mitigação das alterações climáticas, e o impacto na competitividade do turismo nacional e na economia.

O diploma entrará em vigor a 1 de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2028, sujeito a reexame conforme previsto no respetivo artigo 6.º.

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), não se verificou a existência de qualquer iniciativa ou petição pendente versando sobre matéria idêntica ou conexa à da presente iniciativa.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa cumpre os requisitos constitucionais e regimentais aplicáveis, fazendo a nota técnica ressalva de questões possíveis de melhoria em caso de aprovação da mesma.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com a legislação europeia e com os seguintes países: Espanha e França.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 814/XV/1.^a, que visa, aprovar o regime jurídico de limitação de voos em rotas aéreas internas com ligação ferroviária alternativa satisfatória, assegurando a execução na ordem jurídica interna das medidas ambientais previstas no Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, apresentada pela Deputada única representante do Pessoas-Animais-Natureza, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 27 de setembro de 2023.

O Deputado Autor do Parecer

(André Pinotes Batista)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)